



Câmara Municipal
Estado do Esp.

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

Chave consulta Protocolo Web: 10444466142022

Nova Venécia-ES, em 8 de junho de 2022.

Ofício nº 120/2022 – CMNV-ES/GAP

A Sua Excelência o Senhor
André Wiler Silva Fagundes
Prefeito

Senhor Prefeito,

Considerando o que dispõe o art. 18, X, e o art. 37, II, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

.....
X - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a administração;

.....
Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

.....
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Em cumprimento do disposto na alínea c, inciso XXVI, art. 39, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

.....
XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

Considerando a aprovação do Requerimento nº 21/2022 (cópia anexa), de iniciativa dos Vereadores Roan Roger Gomes Marques e Sebastião Antônio Macedo, pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária de 07 de junho 2022, por MAIORIA, solicito a Vossa Excelência o envio a este Poder Legislativo das seguintes informações:

1. Requer seja encaminhada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final a declaração do ordenador de despesas de que o aumento previsto no Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, que cria a Ouvidoria Geral no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Venécia, dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos e dá outras providências, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. O parágrafo único do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2022 dispõe que a assessoria setorial administrativa e de expediente será efetuada por servidores municipais, mediante remanejamento interno e/ou por cargos de livre nomeação e exoneração. Dessa forma, requer seja esclarecido se o dispositivo permite apenas a nomeação de servidores efetivos para cargos comissionados ou se está abrindo a possibilidade para a nomeação de pessoas estranhas aos quadros da administração pública municipal, hipótese em que será necessária a retificação do impacto orçamentário financeiro, bem como da consideração de tal despesa quando da realização da declaração prevista no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente
Vereador pelo Solidariedade

DESPACHO
Ao: <u>Roe</u>
para: <u>Arquivo</u>
Data: <u>08/06/2022</u>
Presidente CMNV - ES

DESPACHO DO DEL :
1) Recebido para arquivamento.
2) Arquiva-se <u>anexado ao</u>
<u>Requerimento nº 21/2022</u>
Em <u>09/06/2022</u>
<u>W. P. S.</u>
Diretor(a) do DEL